ACÓRDÃO Nº 1782/2014 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.186/2007-3
2. Grupo I – Classe VI – Representação
3. Representante: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
3.1. Responsáveis: Carlos Antonio Araújo de Oliveira (CPF 373.801.094-72, ex-prefeito) e Antonio Moacir Leite de Menezes Filho (CPF 468.413.004-59, ex-presidente da comissão permanente de licitação)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Cajazeiras/PB
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/PB
8. Advogado constituído nos autos: Paulo Sabino de Santana (OAB/PB nº 9.231)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação acerca de possíveis irregularidades na execução pela Prefeitura Municipal de Cajazeiras/PB, no exercício de 2005, dos Programas PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar) e Peja [Programa Educação de Jovens e Adultos (Fazendo Escola – Programa de Apoio a Ampliação da Oferta de Vagas do Ensino Fundamental de Jovens e Adultos e Escola de Qualidade para Todos)], consignadas no relatório da 21ª etapa de fiscalização realizada pela Controladoria-Geral da União a partir de sorteio público.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 237, 243, 250, incisos I e II, e 268, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer da representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as justificativas e aplicar, individualmente, ao ex-prefeito Carlos Antonio Araújo de Oliveira e a Antonio Moacir Leite de Menezes Filho, então presidente da comissão permanente de licitação, multas nos valores de R$ 8.000,00 (oito mil reais) e R$ 5.000,00 (cinco mil reais), respectivamente, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e à Prefeitura Municipal de Cajazeiras/PB.

10. Ata n° 14/2014 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/5/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1782-14/14-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51293461.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51293461.